

**PORTARIA Nº 009, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, Portaria Municipal Nº 004 de 04 de abril de 2021, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Anexo I da Portaria 004 de 04 de abril de 2021 que tratam as Medidas Qualificadas Específicas De Acordo Com O Mapa De Risco, mais especificamente o inciso IX.1 - Estabelecimentos Comerciais, Galerias e Centros Comerciais, que estabelece os horários do seu funcionamento para a classificação de risco alto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)


Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10:00h às 18:00h, e, no sábado, das 08:00h às 12:00h. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery; e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas

(…)” (NR).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor em 16 de abril de 2021.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 do mês de abril de 2021.



**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 10.220/2018